



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 84.719 - PR (2013/0414780-8)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : **LEONARDO FLORINDO MADALOZZO - ESPÓLIO E OUTROS**
REPR. POR : **MARCELINA PERUFO LAVARDA - INVENTARIANTE**
ADVOGADO : **MAX HERCILIO GONCALVES E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **BANCO ITAÚ S/A E OUTRO**
ADVOGADOS : **EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**
LUIZ CARLOS STURZENEGGER E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SOBRESTAMENTO ATÉ JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE QUANDO SUBSISTIR O FUNDAMENTO QUANTO À PRÓPRIA INADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. JULGAMENTO PARADIGMA. DECISÃO MONOCRÁTICA. INVIABILIDADE.

1. Deve ser indeferido o requerimento para sobrestar o julgamento do presente recurso até o desfecho do julgamento de recurso repetitivo, tendo em vista que a decisão que rejeitou os Embargos de Divergência não analisou a questão de fundo, mas apenas o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deste meio de impugnação.

2. Descabem Embargos de Divergência quando o julgado apontado como paradigma for decisão monocrática que, por seu turno, não conhece de Embargos de Divergência sob o fundamento de que são incabíveis para discutir regra técnica de admissibilidade.

3. Agravo Regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE Especial do Superior Tribunal de Justiça: A Corte Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Og Fernandes, Raul Araújo, Ari Pargendler, Gilson Dipp, Nancy Andrichi, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Francisco Falcão, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha e Napoleão Nunes Maia Filho.

Licenciado o Sr. Ministro Jorge Mussi.

Convocado o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 04 de junho de 2014(data do julgamento)..



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTRO FELIX FISCHER
Presidente

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 84.719 - PR (2013/0414780-8)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : **LEONARDO FLORINDO MADALOZZO - ESPÓLIO E OUTROS**
REPR. POR : **MARCELINA PERUFO LAVARDA - INVENTARIANTE**
ADVOGADO : **MAX HERCILIO GONCALVES E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **BANCO ITAÚ S/A E OUTRO**
ADVOGADOS : **EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**
LUIZ CARLOS STURZENEGGER E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Agravo Regimental interposto contra decisão que rejeitou liminarmente os Embargos de Divergência.

Os agravantes alegam que o recurso deve ser sobrestado até o julgamento do REsp 1.273.643/PR, na Segunda Seção do STJ. No mérito, afirmam que os precedentes utilizados na decisão monocrática "não refletem o entendimento consolidado no STJ acerca da matéria" (fl. 467, e-STJ), de que o prazo de prescrição para a execução da sentença proferida em Ação Civil Pública é idêntico ao do Direito Material.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 84.719 - PR (2013/0414780-8)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Em primeiro lugar, registro que a submissão de Recurso Especial ao julgamento no rito do art. 543-C do CPC não acarreta a suspensão dos Embargos de Divergência cujo mérito não será apreciado em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade.

In casu, registro que a decisão monocrática, ao contrário do que afirmam os embargantes, não tomou por base a aplicação da Súmula 168 do STJ, mas sim a inadmissibilidade deste recurso quando o julgamento paradigma é representado por decisão monocrática que considera inadmissíveis Embargos de Divergência para discutir regra técnica de admissibilidade.

Por essa razão, conclui-se que:

a) não há motivo para aguardar o julgamento da questão de mérito debatida em recurso repetitivo;

b) os fundamentos do Agravo Regimental são divorciados do conteúdo da decisão agravada, o que atrai a incidência, por analogia, da Súmula 284/STF.

Com essas considerações, **nego provimento ao Agravo Regimental.**

É como **voto**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2013/0414780-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg nos EAREsp 84.719 / PR**

Números Origem: 201100136879 201102837832 30782009 7209598 720959803

PAUTA: 04/06/2014

JULGADO: 04/06/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **FELIX FISCHER**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**

Secretária

Bela. **VANIA MARIA SOARES ROCHA**

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE : LEONARDO FLORINDO MADALOZZO - ESPÓLIO E OUTROS
REPR. POR : MARCELINA PERUFO LAVARDA - INVENTARIANTE
ADVOGADO : MAX HERCILIO GONCALVES E OUTRO(S)
EMBARGADO : BANCO ITAÚ S/A E OUTRO
ADVOGADOS : EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
LUIZ CARLOS STURZENEGGER E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Bancários - Expurgos Inflacionários
/ Planos Econômicos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LEONARDO FLORINDO MADALOZZO - ESPÓLIO E OUTROS
REPR. POR : MARCELINA PERUFO LAVARDA - INVENTARIANTE
ADVOGADO : MAX HERCILIO GONCALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S/A E OUTRO
ADVOGADOS : EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
LUIZ CARLOS STURZENEGGER E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Og Fernandes, Raul Araújo, Ari Pargendler, Gilson Dipp, Nancy Andrighi, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Francisco Falcão, Laurita Vaz, João Otávio



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de Noronha e Napoleão Nunes Maia Filho.
Licenciado o Sr. Ministro Jorge Mussi.
Convocado o Sr. Ministro Raul Araújo.